

Pelos seus “merecimentos e letras”: trajetórias e os caminhos para a nomeação dos primeiros desembargadores do Tribunal da Relação de Pernambuco (1821-1822)

By their “merits and letters”: trajectories and pathways to the appointment of the first judges of the Court of Appeals of Pernambuco (1821-1822)

Por sus “méritos y letras”: trayectorias y caminos hacia la nominación de los primeros jueces del Tribunal de Relación de Pernambuco (1821-1822)

Jeffrey Aislan de Souza Silva¹

Resumo: O artigo investiga as trajetórias e os requisitos que levaram à nomeação dos primeiros desembargadores do Tribunal da Relação de Pernambuco. O estudo destaca as estratégias empregadas por esses indivíduos para alcançar tais posições, examinando fatores como realizações acadêmicas, alianças políticas e a influência de suas famílias. Será realizada uma análise das nuances desses caminhos, desde antes da matrícula na Universidade de Coimbra, delineando um panorama permeado pela necessidade de recursos financeiros e habilidade na formação de alianças, especialmente para aqueles provenientes do ultramar. O principal objetivo é enriquecer a compreensão da jornada daqueles que cruzaram o Atlântico em busca de educação jurídica e ingressaram na carreira judicial.

Palavras-chave: desembargadores; Tribunal da Relação; Pernambuco; carreira na magistratura; dinâmicas familiares.

Abstract: The article investigates the trajectories and requirements that led to the appointment of the first judges of the Court of Appeal of Pernambuco. The study highlights the strategies employed by these individuals to achieve such positions, examining factors such as academic achievements, political alliances, and the influence of their families. An analysis of the nuances of these paths will be carried out, from before enrollment at the University of Coimbra, outlining a panorama permeated by the need for financial resources and skill in forming alliances, especially for those from overseas. The main goal is to enrich the understanding of the journey of those who crossed the Atlantic in search of legal education and entered the judicial career.

Keywords: judges; Court of Appeals; Pernambuco; judicial career; family dynamics.

Em 6 de fevereiro de 1821, D. João VI expediu um alvará atendendo aos pedidos das câmaras de Olinda, Recife, Sirinhaém e Igarassu, autorizando a criação de um Tribunal da Relação em Pernambuco, instalado na vila do Recife, em 13 de agosto de 1822 (Silva, 2021, p. 165-198). Relação foi o nome dado aos tribunais de Justiça do império português. Tinham esse nome em função do espaço onde era relatada a causa judiciária. Os principais atores dos Tribunais das Relações eram os desembargadores, magistrados que atuavam nos julgamentos dos processos, querelas e conflitos jurisdicionais que chegavam até os tribunais. Entre 1821 e 1822, foram nomeados para atuar na instituição os desembargadores Lucas Antonio Monteiro de Barros, Antonio José Osório de Pina Leitão, João Evangelista de Faria Lobato, Francisco Affonso Ferreira e os ouvidores Eusébio de Queirós Coutinho da Silva, João Ferreira Sarmento Pimentel e Bernardo José da Gama.

Segundo o alvará expedido pelo monarca, estariam aptos para servir na Relação de Pernambuco bacharéis formados em leis ou cânones na Universidade de Coimbra, desde que tivessem servido em lugares de segunda entrância (Camarinhas, 2010b)². Esse elemento exposto no alvará significou uma mudança em relação ao regimento atribuído ao Tribunal da Relação instalado no Maranhão em 1812, que estabeleceu a exigência de correição ordinária ou que os magistrados tivessem servido em no mínimo três lugares (Brasil, 1812, p. 11).

O regimento do Tribunal da Relação do Maranhão foi estabelecido para a Relação de Pernambuco. O documento instituía que o Chanceler da Relação, o desembargador que presidiria o tribunal, cargo dado a Lucas Antonio Monteiro de Barros, teria o ordenado de 700\$000 anuais, acrescido de 600\$000 em propinas,³ pagas pelos cofres da nova Relação. Os demais desembargadores teriam ordenado de 600\$000, acrescido de propinas de 300\$000, também pagos pelos cofres da instituição (Brasil, 1812, p. 11-12). Mas em maio de 1822, um decreto expedido pela Secretaria da Fazenda adicionou uma ajuda de custo de 300\$000 réis aos nomeados para Pernambuco (Brasil, 1887, p. 37).

Com exceção de Monteiro de Barros, desembargador da Casa de Suplicação do Brasil, e João Evangelista de Faria Lobato, ouvidor com beca de desembargador da Relação da Bahia, que foram nomeados pelo rei D. João VI, os demais magistrados foram investidos nos cargos em nome do monarca, mas por alvará assinado pelo príncipe D. Pedro. O propósito deste artigo é realizar uma análise do percurso trilhado pelos sete primeiros magistrados designados para o Tribunal da

Relação de Pernambuco, com foco nas estratégias adotadas para alcançarem a magistratura superior, ou seja, a posição de desembargadores.

Para Michel de Certeau, a estratégia implica uma capacidade de planejamento e controle que se origina de um lugar de poder, sendo utilizada para alcançar objetivos específicos. As estratégias são deliberadas, podem ser planejadas a longo prazo e estão diretamente ligadas ao poder, estruturando-se a partir do acesso a recursos e da delimitação de espaços para garantir sua eficácia. Partindo dessa perspectiva, buscaremos analisar como os magistrados e suas famílias atuaram para acessar e ascender à carreira da magistratura, chegando até o posto de desembargadores. Como veremos, para alguns deles, a principal ação consistiu em requerer o cargo junto ao Desembargo do Paço do Brasil, instalado no Rio de Janeiro, em 1808, após a chegada da família real (Certeau, 1998).

Apesar dos estudos sobre a trajetória dos desembargadores que desempenharam papéis na administração da Justiça e do Direito no império português e no Brasil, mencionados ao longo do texto, ainda há muito a ser explorado e analisado sobre o percurso desses magistrados até alcançarem tais posições. Tratava-se de uma jornada longa, que se iniciava antes mesmo do ingresso nas salas de aula da Universidade de Coimbra. Essa trajetória era moldada pelo interesse das famílias, além da necessidade de recursos financeiros e da habilidade para estabelecer alianças, a fim de garantir a permanência de seus filhos na instituição. Esse desafio era ainda mais pronunciado para aqueles provenientes do ultramar, como a maioria dos primeiros desembargadores nomeados para o Tribunal da Relação de Pernambuco.

A MAGISTRATURA NO IMPÉRIO PORTUGUÊS: ESPAÇO DE PODER E NOBILITAÇÃO

Já no século XVI, a Universidade de Coimbra tornou-se o único caminho para aqueles que buscavam ingressar na magistratura real em Portugal, formando a maioria dos magistrados que atuaram no império. Diferentemente da coroa espanhola, que estabeleceu universidades nos territórios americanos desde o início da colonização, a coroa portuguesa não permitiu a criação de universidades em sua parte ultramarina. Visando padronizar a formação da classe letrada, centralizou a formação em Coimbra. Essa centralização dificultou o seu acesso para os filhos dos súditos ultramarinos, embora, como afirma Nívea Pombo, a transformação de Coimbra em uma cidade universitária contribuiu para a formação de uma elite particular, que ultrapassou os estudantes matriculados (Pombo, 2015, p. 3).

O curso de Direito oferecido incluía duas especialidades: Direito Civil e Direito Canônico. Inicialmente, havia preferência pelo curso de Direito Canônico, preparando os alunos para burocracia civil e eclesiástica (Schwartz, 2011). Essa predominância persistiu até a década de 1760, quando foi superada pelo curso de Direito Civil (Camarinhias, 2010a, p. 78). Conforme destacado por Nuno Camarinhias, alcançar a magistratura, especialmente os cargos de desembargadores, envolvia diferentes forças e sequências de cargos, dependendo de diversas condições pessoais e familiares. A nomeação para um tribunal representava o reconhecimento de uma trajetória na administração da Justiça, construída pela circulação desses homens por diversas regiões do reino e, posteriormente, do império ultramarino português (Camarinhias, 2010a; Hespanha, 1994, 2001; Hespanha; Xavier, 1993; Testos, 2016, 2018).

O espaço conquistado pelos magistrados nas monarquias ibéricas, especialmente no mundo moderno, resultou de um processo prolongado. A atribuição do poder de dizer o Direito a esses sujeitos estava ligada às novas formas de organização da estrutura monárquica que visavam fortalecer os vínculos entre o rei e os vassalos (Garriga, 2004, 2011). Na reorganização política e social da era moderna, os monarcas se destacaram como responsáveis por manter a estrutura jurídica do reino e garantir a ordem e a equidade.

Fortaleceram-se instituições destinadas a assessorar os monarcas na governança do reino. Em Portugal, algumas dessas instituições passaram a ser lideradas exclusivamente por magistrados, como o Desembargo do Paço e a Casa de Suplicação de Lisboa. Além disso, eles passaram a ocupar posições de destaque em outras instituições, como o Conselho Ultramarino. Nessas instâncias, os magistrados eram consultados, emitiam opiniões, pareceres e ocupavam cargos que ultrapassavam os tribunais (Cardim, 1998, 2005). À medida que aumentava o papel, direto ou indireto, dos magistrados na organização do Estado português na era moderna, aumentou a importância e o poder de influência desse grupo, fortalecendo as estruturas que regulavam o acesso à carreira jurídica e impondo os requisitos e qualidades necessários para ocupar esses cargos (Testos, 2016).

Pierre Bourdieu, ao analisar o campo do Direito, destaca a produção e reprodução do corpo jurídico, ressaltando sua relativa independência em relação a constrangimentos externos e influências de outros espaços de poder. O autor também enfatiza a necessidade de compreender as “condições

históricas” e as “relações de força específicas” que contribuem para a autonomia do campo jurídico, reconhecendo que essas formas evoluem de acordo com o tempo, as necessidades e os valores predominantes em cada contexto histórico (Bourdieu, 1989, p. 210-211).

A magistratura desfrutava de relativa autonomia em relação a outros espaços de poder, construída com base na desigualdade inerente à sociedade portuguesa. A estrutura social do Portugal moderno foi fundamentada na percepção de uma desigualdade intrínseca entre os indivíduos, estabelecendo classificações baseadas em local de nascimento, raça e natureza do serviço prestado ao império. Essa estrutura social e política buscou restringir o acesso a espaços de poder a indivíduos que não atendiam às características e qualidades consideradas essenciais para a manutenção da ordem estabelecida. Embora essas regras tenham sido amplamente difundidas e reforçadas, não foram inflexíveis a ponto de impedir exceções e mudanças, especialmente a partir do século XVIII, quando houve uma reorientação desses valores conforme os novos interesses políticos e econômicos do Estado. A obtenção de cargos nesse campo exigia a superação de obstáculos por parte daqueles que almejavam o poder material e simbólico da magistratura, refletindo as condições sociais da época (Raminelli, 2012; Silva, 2005; Subtil, 2011, 2012).

A restrição mais significativa ao acesso aos cargos de letrados em Portugal durante o Antigo Regime era a Leitura de Bacharel. Após completarem o curso universitário, os bacharéis interessados em ingressar nos “lugares de Letras” eram submetidos a uma avaliação conduzida pelo Desembargo do Paço. Como argumenta Camarinhas, a Leitura de Bacharéis representava “a forma mais simbólica que os juristas de carreira” utilizavam para exercer controle sobre o campo da magistratura (Camarinhas, 2010a, p. 253). O requerente apresentava uma petição ao rei, contendo informações pessoais, grau universitário e o pedido para “se habilitar aos lugares de Letras”. Se aprovado, o processo era encaminhado ao local de nascimento do bacharel, onde ele indicava testemunhas que seriam inquiridas pelo ouvidor ou corregedor local. As perguntas eram previamente indicadas pelo Desembargo do Paço (Wehling; Wehling, 2004, p. 253).

Eduardo Borges, ao analisar trajetórias de desembargadores baianos no século XVIII, destaca a transformação das inquirições em atestado importante de nobreza para os naturais da colônia. A partir da segunda metade do século XVIII, a ênfase

nas “nações infectas” perdeu força, dando lugar à busca por informações sobre heresias, ordem política e crimes de lesa-majestade praticados pelas famílias dos requerentes (Borges, 2018, p. 149-152). Os processos de Leitura trabalhados nesse texto reafirmam essa mudança de foco. As testemunhas inquiridas não foram questionadas sobre a mácula de sangue dos habilitandos, mas sim sobre a suposta participação em atos de heresia e crimes de lesa-majestade.

Após essa etapa, o magistrado responsável pela acareação emitia um parecer, encaminhando-o ao Desembargo do Paço. Com resultado positivo, o candidato prestava os exames da instituição, sendo esse processo oneroso, com todas as despesas a cargo do candidato. A última fase do exame consistia em uma prova com tema indicado pelos examinadores, geralmente sobre uma lei, perante um júri composto por desembargadores. Se aprovado, o bacharel aguardava sua primeira nomeação para um cargo na magistratura, que poderia ocorrer no reino ou nas colônias ultramarinas (Wehling; Wehling, 2004, p. 251-253).

José Subtil enfatiza que o provimento de cargos na magistratura não era apenas um ato administrativo, mas uma mercê concedida com base em ações e méritos. Os magistrados podiam invocar prerrogativas de seus cargos para pleitear ascensão na carreira, fundamentada em suas realizações profissionais, e assim alcançar o posto de desembargador, em um Tribunal da Relação (Subtil, 2010; Wehling; Wehling, 2004). Para Eduardo Borges, aqueles que buscavam entrar no universo jurídico, especialmente almejando o cargo de desembargador, o faziam em busca de mobilidade social, utilizando instrumentos nobilitantes para avançar na carreira. A posição de desembargador representava uma causa triunfante, conferindo uma importância nuclear no contexto político e social, destacando-se na seleção e avaliação de magistrados, bem como na interpretação e aplicação do Direito e da legislação (Borges, 2018, p. 142-143). Esses homens, ao alcançarem tal posto, dispunham de destacado capital político e cultural, decorrente da ritualização e ceremonial das práticas profissionais, bem como do reconhecimento do prestígio associado ao cargo. Além disso, desempenhavam um papel fundamental na legitimação do monarca, orientando suas decisões de governo. Esse grupo constituía o que Subtil chamou de “um governo de togados”, responsável por exercer a função nobre do príncipe (Subtil, 2005, p. 254-256), especialmente na América portuguesa, onde o rei era uma figura simbólica e distante.

OS CAMINHOS PARA A FORMAÇÃO: OS ESTUDOS E ESTADIA NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Todos os magistrados nomeados para a Relação de Pernambuco iniciaram o curso jurídico na Universidade de Coimbra após a reforma liderada pelo marquês de Pombal, durante o reinado de D. José I. Magnus Mello Pereira e Ana Lúcia Barbalho da Cruz destacam que essa reforma pode ser considerada o ápice da política reformista de Pombal, marcando a campanha contra os jesuítas, a partir de 1759 (Pereira; Cruz, 2009a, p. 9). A reforma, inserida em um contexto de transformações sociais, permitiu a abertura da instituição para as ciências experimentais, introduzindo cursos de ciências matemáticas e filosóficas. Essas mudanças visavam não apenas a supervisão estatal, mas também a resposta às novas necessidades do Estado português (Pereira; Cruz, 2009a; Pombo, 2015).

Após a reforma, a presença de estudantes da América portuguesa na Universidade de Coimbra tornou-se notável, especialmente durante o período em que D. Rodrigo de Souza Coutinho ocupou a Secretaria de Estado dos Negócios do Ultramar (1796-1801). Mello Pereira e Barbalho da Cruz destacam que a experiência dos estudantes na universidade reformada consolidou a instrução com um sentido utilitário para o trabalho, combinando atividades científicas com funções burocráticas para a coroa, tanto na metrópole quanto no ultramar (Pereira; Cruz, 2009b, p. 227).

A reforma dos cursos de Direito em Coimbra, liderada por Pombal, provocou mudanças substanciais nos conteúdos e na estrutura. Costa e Marcos destacam que nenhum dos professores anteriores à reforma retornou aos cargos. O núcleo essencial dos cursos manteve-se no *Corpus Iuris Civilis* e no *Corpus Iuris Canonici*, mas sob abordagens diferentes. Houve críticas à ênfase excessiva no Direito Romano e ao desinteresse nas leis portuguesas. Os primeiros anos eram comuns a ambos os cursos, incluindo estudos sobre Direito Natural, Direito Romano, Direito Pátrio, História Civil, Igreja e Direito Canônico. A separação entre cânones e leis ocorria no terceiro ano, com os estudantes de leis focando em Direito Civil Romano e disciplinas analíticas sobre interpretação e aplicação de normas jurídicas. Para cânones, foram introduzidas “cadeiras de índole analítica” para ensinar as artes e aplicação dos cânones. A reforma buscou conciliar a exaltação do Direito Pátrio e a afirmação do Direito Natural, com a inclusão de uma cadeira de Direito Pátrio no último ano de ambos os cursos (Costa; Marcos, 2014, p. 118-121).

A reorganização dos cursos buscava moldar um “novo jurista”. Para ingressar na universidade, os critérios de seleção tornaram-se mais rigorosos, exigindo instrução prévia para preservar a reputação literária e o bem público, conforme os Estatutos de 1772. Os reformadores introduziram exercícios literários, orais ou escritos, como parte de um processo contínuo de avaliação dos estudantes. Cinco anos após o início das reformas, observou-se uma redução no número de alunos nos cursos de Direito, mas ainda considerado suficiente para atender às necessidades do Estado (Costa; Marcos, 2014, p. 118-138).

Antes da reforma, os cursos de Cânones e Leis eram a preferência de cerca de 80% dos estudantes vindos do ultramar. Após a reestruturação da Universidade, essa preferência caiu para 52%, sendo os cursos de Direito ainda os mais escolhidos. Estudar em Coimbra proporcionava a formação de círculos de amizade cruciais para a compreensão das práticas do serviço régio. O ambiente universitário tornou-se um espaço de interações, onde elites de diversas regiões do império compartilhavam experiências e conhecimentos. Nívea Pombo destaca que isso possibilitava a formação de novas identidades e vínculos. Além disso, afastados dos confortos familiares, os estudantes podiam entrar nas redes de proteção política de fidalgos com laços estreitos com o poder central, ou estabelecer conexões com colegas de diferentes partes do império, iniciando relações que iam além do afeto, envolvendo diversos negócios (Pereira; Cruz, 2009b; Pombo, 2015).

O interesse familiar era o primeiro passo para a formação universitária, refletindo a importância da família como base de poder e polo de legitimidade nas relações políticas. Apesar das mudanças na estrutura social, as famílias mantiveram-se como elementos estruturantes, adaptando-se às transformações e desempenhando funções diversas para atender às necessidades econômicas, sociais, políticas, biológicas e afetivas. O peso significativo da família sobre os destinos individuais e sua atuação na defesa dos interesses familiares dentro da estrutura monárquica foram dinâmicas essenciais para compreender as transformações políticas do Antigo Regime (Dedieu; Windler, 1997; Imízcoz Buenza, 2009).

Esse entendimento pode ser aplicado às famílias na América portuguesa, especialmente aquelas que buscavam ascensão social e política. Ter um membro da família com formação bacharelesca poderia ampliar as redes de influência, colocando-os em posições importantes na magistratura, administração local

e instituições como provedorias, alfândegas e tribunais. Mantê-los durante a formação universitária era uma tarefa desafiadora. A.J.R. Russel-Wood analisou correspondências de António Álvares Pereira, estudante do curso de Cânone na Bahia, enviadas a seu pai, Manoel Álvares Pereira, entre 1695 e 1698. As cartas abordavam as dificuldades desde a partida na Bahia até a chegada e fixação em Coimbra (Russel-Wood, 1973, p. 7-38). Com mais de cem anos de distanciamento, Paulo Cadena destacou os percalços enfrentados por Pedro de Araújo Lima, futuro regente do Império do Brasil, para ingressar (1813) e doutorar-se (1819) em Coimbra (Cadena, 2018).

Os pais de ambos, Manuel Álvares Pereira e Manoel de Araújo Lima, eram senhores de terra e comerciantes. Manuel Álvares Pereira, português estabelecido na Bahia, teve sucesso moderado na agricultura, comércio e burocracia (Russel-Wood, 1973, p. 25-27). Manoel de Araújo Lima, senhor de engenhos em Pernambuco, comerciante e grande proprietário de escravizados, tinha fortes ligações com traficantes de africanos e possuía patentes nas ordenanças locais (Cadena, 2018, p. 48-55).

Segundo Cadena (2018), Araújo Lima alcançou o doutorado em Coimbra graças ao “[...] suor, dor e sofrimento” dos africanos. Embora Russel-Wood não mencione a participação de Manuel Álvares Pereira no comércio de africanos, suas fazendas e comércios provavelmente dependiam de mão de obra cativa. Assim, Antonio Álvares Pereira também se formou em Coimbra graças à exploração dos escravizados. Essa dinâmica, talvez com pouquíssimas exceções, pode ser aplicada a todos que buscaram a formação bacharelesca entre os séculos XVII e início do XIX.

O relato de Antonio Álvares Pereira é rico em detalhes sobre os desafios enfrentados pelos aspirantes a bacharel. Além da perigosa travessia, destacam-se as dificuldades com o frio em Coimbra, a escassez de alimentos e de assistência. Em uma carta a seu pai, Álvares Pereira solicitava diversos itens, desde rolos de cera, barris de arroz e farinha até meias de algodão, tabaco e lençóis da Índia. Notavelmente, ele pedia caixas de açúcar “[...] para dar de mimos a alguns fidalgos” (Russel-Wood, 1973, p. 35). Esses “mimos” também foram empregados na educação de Pedro de Araújo Lima. Entre 1804 e 1810, Manoel de Araújo Lima enviou presentes como caixas de doce e açúcar, além de animais, aos mestres de primeiras letras de seu filho (Cadena, 2018, p. 57-58).

É importante ressaltar os laços entre famílias na América portuguesa e Portugal, essenciais para receber, hospedar e apoiar os estudantes brasileiros. Pereira e Cruz (2009b, p. 217) indicam que os pais dos estudantes procuravam correspondentes para repassar valores e auxiliar seus filhos em Coimbra. Antonio Álvares Pereira afirmou ter sido recebido em Lisboa por Manoel de Souza Madeyra, o qual afirmou que, se não fosse filho de Manuel Álvares Pereira, não o teria recebido em sua casa. Pedro de Araújo Lima, ao chegar a Portugal em 1813, teve o suporte de Joaquim Elias Xavier, a quem considerava um “segundo pai” (Cadena, 2018; Russel-Wood, 1973). Esses relatos revelam que enviar um filho para Coimbra não era uma decisão trivial. O investimento significativo, incluindo os custos da viagem, matrícula, livros e outras despesas, ilustra o empenho das famílias em expandir suas relações e conquistar prestígio e poder por meio da carreira na magistratura. Essa estratégia foi adotada por várias famílias na América portuguesa.

PELOS SEUS MERECIMENTOS E LETRAS: OS CAMINHOS DOS MAGISTRADOS PARA CHEGAR AO TRIBUNAL DE PERNAMBUCO

O primeiro desembargador com registro de nomeação para a Relação de Pernambuco, como também o primeiro a chegar em Recife, iniciar suas funções no cargo e presidir a instalação do tribunal foi Antonio José Osório de Pina Leitão, nascido em Pinhel, no ano de 1762, em Portugal. Pina Leitão era desembargador aposentado da Relação da Bahia, reinserido no serviço da magistratura. Além de ser o mais velho entre os primeiros magistrados que tomaram assento na instituição, era o único com experiência efetiva em um Tribunal Superior português. Foi juiz de fora da Alfândega da Fé (1790), depois em Ponta Delgada (1794), e teve seu primeiro cargo no Brasil em 1806, como Intendente do Ouro na comarca do Rio das Mortes, capitania de Minas Gerais. Adentrou no Tribunal da Relação da Bahia em 1809 e aposentou-se no mesmo tribunal em 1818 (Subtil, 2010, p. 95).

Durante sua estadia na Relação da Bahia, teve estreita comunicação com António de Araújo Azevedo, o conde da Barca, nomeado Secretário da Marinha e Ultramar no governo joanino em 1814, a quem inclusive chegou a oferecer caixotes de frutas tropicais. Isso talvez indique que sua família tinha trânsito com a alta nobreza portuguesa. Nas comunicações com Araújo Azevedo entre os anos de 1813 e 1817, informou-o sobre situações vividas na capitania da Bahia e chegou a felicitá-lo por sua nomeação para a Secretaria do Ultramar (Cartas [...], 1814).

Adentrou na Relação da Bahia como desembargador agravista, mas em 16 de fevereiro de 1813 foi realocado na Ouvidoria Geral do Cível pelo governador da Bahia (Carta [...], 1813), Marcos de Noronha e Brito. Em uma carta enviada a Araújo Azevedo em 1814, informou que se posicionou contrário a um agravo em sessão do tribunal. Tal posicionamento, fortemente contestado pelo governador, rendeu fortes críticas, “calúnias e maledicências” contra ele, a magistratura e o Tribunal da Relação. Apontou a Araújo Azevedo que temia intrigas ditas na presença do conde de Aguiar, Fernando José de Portugal e Castro, secretário dos Negócios do Brasil. Falando de si mesmo, afirmou que “[...] tem um só caráter, não trafica a justiça, despacha como entende, não comercia o alheio, não percebe senão o que a lei lhe dá”. Encerrava a correspondência solicitando proteção contra “[...] todas as falsidades e calúnias” que chegasse ao ministro Portugal e Castro (Carta [...], 1814).

Em 17 de março de 1817, escreveu ao conde da Barca, expressando seu posicionamento sobre a Revolução Pernambucana. Os acontecimentos de Pernambuco foram “desastrosos”, “[...] principiados pela malignidade, ou antes embriaguez e loucura exaltada daquela classe ingrata de indivíduos” que estavam sempre dispostos a “[...] tirar partido da calamidade e miséria pública”. A Revolução foi um “inconcebível desaforamento”, e as notícias que chegaram até ele sobre os acontecimentos falavam da “[...] falta e carestia da farinha, em ocupação do Erálio, em assassinos de aluguéis oficiais, deposição de magistrados, em deposição do governador e apossamento de fortalezas”. Para ele, o rei não deveria se assustar, pois “o povo mesmo de Pernambuco há de vingar a afronta feita à sua Régia Autoridade” quando acabar a farinha, o sustento e devido ao fechamento do porto (Carta [...], 1817).

Após a Revolução, foi citado pelo intendente de polícia do Rio de Janeiro como um dos magistrados de “mais avantajadas ideias” daquela Relação, e que deveria ser um dos ministros responsáveis pela condução da devassa e do julgamento dos réus que participaram do movimento (Brasil, 1817). Segundo o alvará expedido pelo príncipe D. Pedro, Pina Leitão foi reinserido na magistratura graças aos “[...] desejos que ele lhe manifestou de entrar outra vez no Real serviço”. Dada as posições que demonstrou em relação às ações dos pernambucanos, a escolha de Pina Leitão para ocupar um cargo na nova Relação revelava-se coerente e fundamentada. Seu conhecimento sobre a região e o alinhamento de suas ideias com as circunstâncias políticas

favoráveis à monarquia o tornavam uma figura estratégica para desempenhar um papel relevante na condução dos assuntos judiciais e políticos naquele contexto específico. Pina Leitão recebeu a mercê de Ouvidor Geral do Crime da Relação de Pernambuco, para “[...] servir em tempo de seis anos” ou quanto mais, enquanto não fosse decidido o contrário (Pernambuco, 1822, p. 1-3).

O também português João Ferreira Sarmento Pimentel foi o segundo entre os desembargadores que assumiram seus cargos em 1822. Nascido em Portugal, iniciou o curso de Direito em Coimbra em 1798, concluindo o bacharelado em Leis em 1803 (João [...], 1803). Construiu uma sólida trajetória tanto no reino quanto na América portuguesa. Sua nomeação como desembargador ordinário dos Agravos e Apelações da Relação de Pernambuco não apenas ressaltou seu mérito e conhecimento jurídico⁴ (Pernambuco, 1822, p. 5-6), mas também evidenciou seu prestígio familiar. Em sua Leitura de Bacharel, é apontado que Sarmento Pimentel era membro de uma das principais famílias da região onde tinha nascido, na província de Trás-os-Montes, e descendia, tanto do lado materno quanto paterno, de “outras [famílias] de igual nobreza”, e sem “crimes que o impeçam” de assumir lugares no serviço régio.⁵ Por ser português, a nomeação de João Ferreira Sarmento Pimentel, aliada à de Pina Leitão, ganhava relevância estratégica para estabelecer uma maior vigilância contra os pernambucanos, aumentando a influência e controle régios e sinalizando a intenção de manter um olhar atento sobre as questões políticas e sociais na região.

Antônio José Osório de Pina Leitão e João Ferreira Sarmento Pimentel ilustram a estratégia da Coroa para consolidar o controle régio em Pernambuco no pós-Revolução de 1817, utilizando magistrados leais e experientes. O primeiro, com sua atuação em tribunais superiores e conhecimento da região, seria importante na condução política e judicial de Pernambuco, e ambos, com sólida formação jurídica e prestígio familiar, reforçavam a presença monárquica e intensificavam a vigilância sobre os pernambucanos. Ambos mobilizaram redes institucionais e sociais, demonstrando como o planejamento régio articulava mérito e conexões.

Entre os magistrados nascidos na América portuguesa, o destaque é atribuído ao desembargador Lucas Antônio Monteiro de Barros, nascido em 1765, na comarca de Vila Rica, capitania das Minas Gerais. Foi o primeiro chanceler nomeado para a Relação de Pernambuco. Iniciou seus estudos na Universidade de Coimbra em 1782, formando-se em Leis em 1787 (Lucas [...], 1787). Em sua

Leitura de Bacharel, é apontado que sua família é honrada, decente e que vivia de suas próprias fazendas.⁶ Com uma carreira ascendente, passou por diversos cargos judiciais, incluindo juiz de fora na Ilha de Santa Maria, nos Açores (1790) e juiz do crime na Bahia (1796). Em 1801, tornou-se ouvidor e provedor da comarca de Vila Rica, sendo posteriormente nomeado desembargador da Relação da Bahia (1808)⁷. Em 1814, chegou à Casa de Suplicação do Brasil, servindo como Intendente do Ouro da corte. Recebeu outras nomeações, como Superintendente Geral dos Contrabandos e Juiz Conservador da Companhia de Vinhos do Alto Douro (1819),⁸ mas provavelmente não exerceu essas funções. Em 1821, foi nomeado Chanceler da Relação de Pernambuco pelo rei D. João VI, com a incumbência de conduzir o novo tribunal por pelo menos seis anos⁹ (Pernambuco, 1822, p. 10-11).

A família Monteiro de Barros, liderada por Manoel José Monteiro de Barros, exercia considerável influência política e econômica em Minas Gerais. Além de Lucas Antonio, outros filhos desempenharam papéis significativos na Intendência do Ouro, Junta da Fazenda Real e Ordenanças. Essa influência estendeu-se ao Império do Brasil, com participação no Conselho de Governo da província durante o primeiro reinado. A análise de Maria Fernanda Martins destaca a habilidade da família Monteiro de Barros em estabelecer relações no Rio de Janeiro, fator que provavelmente contribuiu para a ascensão de Lucas Antonio na magistratura (Martins, 2017, p. 121-139). Esse é um exemplo notável de como as estruturas familiares desempenhavam um papel crucial no Antigo Regime, mantendo sua relevância mesmo diante das transformações sociais e das mudanças de regime político. Na perspectiva da família, ter um filho na magistratura não apenas conferia prestígio social, mas também representava uma estratégia eficaz para consolidar e ampliar sua influência nos círculos políticos e administrativos.

Outro magistrado nomeado para a Relação de Pernambuco, proveniente da comarca de Vila Rica, nas Minas Gerais, foi João Evangelista de Faria Lobato. Nascido em 1763, foi designado Ouvidor Geral do Cível da Relação de Pernambuco. Maria Fernanda Martins, em sua análise sobre a família Monteiro de Barros, destaca que a mãe de João Evangelista de Faria Lobato, dona Maria Josefa da Cunha Matos, originava-se de um dos ramos que deu origem à família Monteiro de Barros (Martins, 2017, p. 126). Embora o processo de Leitura de Faria Lobato não tenha sido localizado, é intrigante o fato de ele ter sido a primeira testemunha inquirida no processo de Leitura de Lucas Antonio Monteiro de Barros em 1789, apenas um ano após sua formação em Coimbra (1788). Faria

Lobato afirmou conhecer perfeitamente o habilitando, uma vez que ambos eram da mesma comarca e chegaram a andar “juntos nos estudos”. Além disso, atestou que os pais de Lucas Antonio nunca exerceram serviço mecânico, viviam das suas fazendas, detinham cargos e patentes. Acrescentou ainda que o habilitando era um homem solteiro, de “boa vida e costumes”¹⁰. Este testemunho reforça não apenas a proximidade entre os dois magistrados, mas também destaca a importância das redes familiares na promoção e no reconhecimento na carreira jurídica durante esse período.

Embora João Evangelista de Faria Lobato tenha se formado antes e iniciado sua carreira jurídica em 1783, sua trajetória na magistratura não ascendeu com a mesma velocidade observada na carreira de Lucas Antonio Monteiro de Barros. É possível conjecturar que as relações econômicas e políticas habilmente tecidas pela influente família Monteiro de Barros tenham desempenhado um papel crucial no impulsionamento da carreira de Lucas Antonio, resultando em sua ascensão mais rápida na magistratura. Chama a atenção uma correspondência datada de 1783, que destaca a conexão de João Evangelista de Faria Lobato com um indivíduo intitulado João Rodrigues de Macedo. Este solicitou a ajuda de seu irmão, Bento Rodrigues de Macedo, para apoiar Faria Lobato durante seus estudos em Coimbra, “servindo-o como pode”¹¹.

Essa prática de buscar apoio e proteção para estudantes enviados a Portugal, como já observado nos casos de Antonio Álvares Pereira e Pedro de Araújo Lima, ressalta a importância dessas conexões na obtenção de suporte durante a estadia em Coimbra, visando abrigar e auxiliar os estudantes enviados da América. Embora não haja mais informações detalhadas sobre a família de João Evangelista de Faria Lobato, é possível supor que, pelo menos, seu pai, André Ceias de Faria Lobato, dispunha de condições suficientes para enviar e manter o filho em Coimbra.

Antes de sua nomeação para a Relação de Pernambuco, Faria Lobato destacava-se por sua experiência em cargos judiciais em Minas Gerais, incluindo juiz de fora em Paracatu e Serro Frio, e ouvidor nas comarcas de Rio das Mortes e São João Del Rei. Para ascender na carreira e conseguir a beca de desembargador, Faria Lobato precisou apresentar seus próprios méritos, colhidos ao longo de sua carreira. Em outubro de 1815, ele recorreu ao Desembargo do Paço do Brasil, instalado no Rio de Janeiro, em 1808 pelo príncipe D. João, alegando que, por

ter sido “[...] despachado para ir criar o novo lugar de juiz de fora da vila do Príncipe”, solicitava que fosse declarado o predicamento de primeiro banco. Ele justificava esse pedido com o argumento de já ter servido como juiz de fora de Paracatu, que era de segunda entrância, por ser a cabeça da comarca de Sabará. Além disso, em consideração aos seus bons serviços, requereu “[...] a graça da beca honorária”. A decisão do Desembargo do Paço do Brasil foi favorável a Faria Lobato. Os desembargadores do Paço, considerando seu cargo anterior como juiz de fora de Paracatu, com predicamento de segunda entrância, e considerando que ele iria criar o lugar de juiz de fora na nova vila, posicionaram-se a favor do predicamento de primeiro banco. Dessa forma, recomendaram a concessão da beca honorária de desembargador, sujeita à autorização de Sua Alteza Real¹². Essa estratégia, sustentada por redes institucionais e alinhada aos critérios de mérito e serviço exigidos pela coroa portuguesa, demonstra como Faria Lobato atuou dentro do espaço construído pelo império, mobilizando recursos e justificativas para ascender na carreira e assegurar sua entrada na elite da magistratura.

Segundo Nuno Camarinhas, originalmente, os “lugares de primeiro banco” eram as cidades que tinham o direito de ocupar os primeiros bancos nas Assembleias de corte. Tanto Camarinhas quanto José Subtil argumentam que os lugares de “primeiro banco” permitiam o uso da beca de desembargador, abrindo a possibilidade do ingresso nos tribunais. Ao que tudo indica, esse termo também passou a ser utilizado na América portuguesa, sendo empregado para as principais cidades e vilas do território (Camarinhas, 2010b; Subtil, 2010).

O exemplo apresentado mostra que caberia ao Desembargo do Paço o poder de alçar uma cidade ou vila à categoria de “primeiro banco”, desde que a vila fosse de segunda entrância, ou seja, cabeça de comarca. O lugar de juiz de fora que João Evangelista de Faria Lobato instituiria era na vila do Príncipe, cabeça da comarca de Serro Frio. A decisão do Desembargo do Paço do Brasil reforça o poder decisório desse tribunal instituído no Rio de Janeiro em 1808. Sua solicitação foi aprovada pelo príncipe D. João, evidenciando a importância das nomeações reais na carreira dos magistrados durante o Antigo Regime.

A trajetória de Lucas Antonio Monteiro de Barros pode ser articulada ao conceito de estratégia, como entende Certeau, quando analisada sob a perspectiva das redes familiares, políticas e sociais que permeavam a ascensão na magistratura. A exemplo das análises apresentadas por Russell-Wood e

Cadena, que analisamos acima, essa trajetória exemplifica como as elites locais e suas famílias mobilizavam recursos econômicos, conexões sociais e vínculos institucionais para consolidar sua influência e assegurar posições de destaque no aparelho judicial e administrativo.

Mas ambas as trajetórias mostram que a magistratura não era apenas um espaço técnico, mas também político. Esses magistrados articularam suas redes de relações para acessar e mobilizar recursos institucionais, como a chancela real ou o apoio de tribunais superiores, evidenciando que a ascensão na carreira não dependia apenas de mérito técnico, mas de uma combinação de prestígio social, habilidade política e conexões.

Um dos magistrados oriundos do ultramar, mas desta vez das margens africanas, foi Eusébio de Queirós Coutinho da Silva, natural de São Paulo de Luanda, em Angola. Matriculou-se em Coimbra em 1798 e formou-se em Leis em junho de 1803 (Eusébio [...], 1803). Seu processo de Leitura enfatizou a boa reputação de sua família, destacando que Coutinho da Silva era “filho e neto de pais e avós que não delinquiram em crime de lesa-majestade divina”, “de boa vida e costumes” e “sem nota de plebeu por parte dos avôs”.¹³ Seu pai, Domingos Plácido da Silva, também foi um magistrado respeitado em Angola, ocupando cargos como advogado, representante da câmara de Luanda, ouvidor-geral interino e provedor dos defuntos e ausentes¹⁴. Esse destaque à linhagem e à reputação familiar evidencia a prática de escolher membros da elite administrativa do império, qualificados e, aos olhos de uma sociedade de Antigo Regime, bem preparados para assumirem cargos na magistratura. Essa abordagem reflete a importância atribuída não apenas ao mérito individual, mas também à herança familiar e ao *status social* na seleção de candidatos para posições de destaque na administração da Justiça.

A trajetória do desembargador Queirós Coutinho também teve início em Angola, onde atuou como juiz de fora de Benguela, e posteriormente ascendeu ao cargo de ouvidor da comarca de Luanda (Eusébio [...], 2001, p. 46-48). Semelhante a Faria Lobato, Queirós Coutinho recorreu ao Desembargo do Paço do Brasil em busca da beca honorária de desembargador. Seu pedido foi fundamentado no argumento de que todos os seus antecessores que serviram como ouvidores da comarca de Angola haviam recebido tal mercê. A decisão favorável do Desembargo do Paço

ressaltou o serviço honorável de Queirós Coutinho como juiz de fora de Benguela, destacando o merecimento e a real contemplação de seu cargo anterior¹⁵.

Após a concessão da beca honorária, Queirós Coutinho foi nomeado ouvidor da comarca de Serro Frio, em Minas Gerais, em fevereiro de 1818, além de assumir o cargo de provedor dos defuntos e ausentes na mesma comarca. A beca honorária possibilitou sua nomeação como desembargador da Relação da Bahia em maio de 1818, enquanto ainda servia na comarca de Serro Frio (Eusébio [...], 2001, p. 46-48).

A mercê do título de desembargador da Relação de Pernambuco, no cargo de Procurador dos Feitos da Coroa e Fazenda, foi concedida pelo príncipe D. Pedro “segundo seus merecimentos e letras”. Em contraste com outros decretos de nomeação que foram mais sucintos, no documento referente a Queirós Coutinho, o príncipe destacou que a criação da Relação era em benefício dos povos da província de Pernambuco e motivada pela necessidade de os ministros entrarem em atuação. De maneira mais detalhada, o príncipe dispensou Coutinho da Silva do cargo de ouvidor da comarca de Serro Frio, ressaltando a urgência da sua presença na Relação de Pernambuco. O decreto expressou a expectativa de que “[...] o dito desembargador Eusébio de Queirós Coutinho da Silva entre já na posse e exercício, e função do referido lugar de desembargador da Relação de Pernambuco”. Essa ênfase na urgência reforça a importância atribuída à sua pronta atuação no novo cargo¹⁶ (Pernambuco, 1822, p. 9-11). Sua ascensão reflete a utilização estratégica de sua herança familiar e de méritos individuais para alcançar posições de destaque. Seu recurso ao Desembargo do Paço do Brasil para obter a beca honorária de desembargador demonstra o uso deliberado de argumentos baseados na tradição e no precedente, como a concessão da mercê a seus antecessores, para legitimar seu pedido. A decisão favorável destacou seus serviços prévios e consolidou sua posição.

Chama atenção a nomeação de alguns magistrados naturais de Pernambuco para o tribunal, sugerindo a possibilidade de estabelecer uma maior proximidade com as elites locais e, ao mesmo tempo, abrindo caminho para futuras indicações de seus filhos e demais parentes. Essa estratégia de nomear pernambucanos pode ser interpretada como uma tentativa de fortalecer laços políticos e sociais na região, contribuindo para a consolidação do poder e da influência da nova Relação. O primeiro dos magistrados pernambucanos a ser nomeado para o novo tribunal foi Bernardo José da Gama.

A trajetória de Bernardo José da Gama evidencia um percurso marcado por mudanças e conflitos na sua carreira jurídica. Após sua formação em Coimbra em 1807 (Bernardo [...], 1807) ele retornou ao Brasil junto com a família real em 1808. Sua nomeação como juiz de fora da vila de São Luís, Maranhão, em 1808, inicialmente promissora, tornou-se controversa devido a denúncias de favorecimento político que chegaram ao Desembargo do Paço do Brasil, resultando em seu afastamento. Bernardo José da Gama, no entanto, não desistiu da magistratura, e em 1815, retornou ao serviço como ouvidor da comarca de Sabará, Minas Gerais. Sua experiência na jurisdição local contribuiu para seu currículo, e em 1818, foi nomeado Juiz do Crime do bairro da Rua Nova de Lisboa (Pernambuco, 2005, p. 112). Gama provenia de uma família com posse de engenhos e escravizados. Alguns familiares, como seu pai, Amaro Bernardo Gama, que possuía o engenho Araripe do Meio e a patente de capitão de infantaria da Ordenança de Olinda,¹⁷ envolveram-se em desavenças com autoridades locais. Seu tio, José Fernandes Gama, juiz da alfândega do algodão, também estava envolvido em conflitos e era acusado de conspiração contra o governador Luís do Rego Barreto, o último governador colonial em Pernambuco (Silva, 2021, p. 177-188).

Essa nomeação evidencia sua trajetória diversificada, abrangendo diferentes regiões do império português. A guinada em sua carreira ocorreu em 1821, com sua promoção para desembargador ordinário da Relação de Pernambuco, concedida pelo príncipe D. Pedro. Essa nomeação, destacando seu “merecimento e letras”¹⁸ (Pernambuco, 1822, p. 4-5) sugere uma possível ligação política. O envolvimento de Bernardo José da Gama em questões políticas é evidenciado pelo manuscrito intitulado “Memória sobre as principais causas por que deve o Brazil reassumir os seus direitos, e reunir as suas províncias, oferecida ao príncipe real”, oferecido ao príncipe D. Pedro no início de 1822 (Gama, 1822). Apesar de suas aspirações e esforços para ascender na magistratura e estabelecer-se na corte, Gama enfrentou obstáculos políticos, como a interferência de José Bonifácio, que influenciou negativamente suas tentativas de obter mercês para ficar na Casa de Suplicação do Brasil, instalada no Rio de Janeiro, também em 1808.

Outro pernambucano, que ostentava trajetória significativa na magistratura, também ascendeu à Relação de Pernambuco. Francisco Affonso Ferreira, o segundo entre eles, iniciou seus estudos na Universidade de Coimbra em 1795, concluindo o curso de Cânones em 1799 (Francisco [...], 1799). Originário de uma família de proprietários de terra, seu pai, Domingos Afonso Ferreira, era coproprietário

do engenho das Fernandas e capitão-mor agregado das Ordenanças da vila de Sirinhaém¹⁹. No processo de Leitura de Francisco Affonso Ferreira, finalizado em 1801, foi apontado que o habilitando, graças às inquirições realizadas sobre seus pais e avós, tinha “[...] as qualidades dignas de entrar na ordem da magistratura”²⁰.

A trajetória de Francisco Affonso Ferreira na magistratura começou com sua nomeação para o cargo de Juiz de Fora d’Alfândega da Fé, em Portugal, e depois ouvidor da comarca do Ceará. Transferido para a comarca de Pernambuco em 1812, permaneceu na capitania até 1818²¹, quando foi designado para a Relação da Bahia. Semelhante Faria Lobato e Coutinho da Silva, ele recorreu ao Desembargo do Paço do Brasil, apresentando seus feitos e solicitando promoção. Em 22 de fevereiro de 1813, o Desembargo do Paço do Brasil considerou sua petição para receber o predicamento de Desembargador da Relação da Bahia, reconhecendo seus serviços em diversos cargos, incluindo a criação da Superintendência da Décima na capitania do Ceará. A decisão, expedida em 25 de fevereiro de 1813, atendeu ao pedido de Affonso Ferreira, conferindo-lhe o predicativo de primeiro banco no cargo de ouvidor da Comarca de Pernambuco²².

Em agosto de 1815, após a divisão da comarca de Pernambuco, dando origem às comarcas do Recife e de Olinda (Silva, 2021, p. 105-113), Affonso Ferreira solicitou ser conduzido à nova comarca do Recife, pedido que foi favoravelmente considerado pelo Desembargo do Paço. A decisão permitiu sua condução à comarca do Recife, mantendo os predicativos anteriores de primeiro banco e beca de desembargador da Relação da Bahia, sem ordenado²³. Contudo, a sua transferência para o Tribunal da Relação da Bahia só seria possível após o término do triênio da recondução, ou seja, após três anos servindo como ouvidor da comarca do Recife.

Affonso Ferreira foi o ouvidor da comarca do Recife durante a Revolução de 1817. Sua atuação foi criticada por Paulo Fernandes Viana, Intendente de Polícia do Rio de Janeiro, por supostamente aderir ao governo revolucionário e não defender a coroa (Brasil, 1817, p. 25). Apesar de sua participação, Affonso Ferreira não foi considerado “cabeça” do movimento e não sofreu penalidades, beneficiando-se do alvará expedido por D. João VI em 6 de fevereiro de 1818, que perdoou aqueles que não foram apontados como conspiradores e líderes.

Em 20 de novembro de 1818, o governador de Pernambuco, Luís do Rego Barreto, enviou um ofício ao secretário de Estado dos Negócios do Brasil, Tomás Antonio de Villanova Portugal, a pedido de Affonso Ferreira, solicitando a verificação da mercê de desembargador da Relação da Bahia, conferida pelo rei em 13 de maio de 1815. O ofício de Luís do Rego Barreto mencionou que Affonso Ferreira serviu pouco tempo durante seu governo, mas afirmou que ele era conhecido como pessoa destemperada²⁴ (Pernambuco, 1818). Apesar dessas observações, a nomeação de Affonso Ferreira para a Relação da Bahia foi efetivada, e em 1821, ele foi transferido para o Tribunal da Relação de Pernambuco²⁵ (Pernambuco, 1822, p. 9).

Sua carta de nomeação para a Relação de Pernambuco, assinada pelo príncipe D. Pedro, concedeu-lhe a mercê de Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda do novo Tribunal. Sua transferência para a Relação de Pernambuco poderia estar ligada ao interesse da coroa em posicionar mais um magistrado que possuísse conhecimento sobre os pernambucanos e por ter atuado nos tempos da revolução. Essa medida visava consolidar a presença do governo na região, contando com um profissional que compreendesse os contextos locais e fosse capaz de contribuir para a estabilidade e o controle judiciário na tumultuada conjuntura pós-revolucionária.

As nomeações de Bernardo José da Gama e Francisco Affonso Ferreira para a Relação de Pernambuco, mais uma vez, refletem uma estratégia da Coroa para consolidar laços políticos e sociais com as elites locais, utilizando magistrados pernambucanos em posições-chave. Bernardo José da Gama, com sua trajetória marcada por conflitos e recomeços, exemplifica o uso de redes e diálogo com grupos políticos para ascender na magistratura, apesar das dificuldades enfrentadas. Sua nomeação como desembargador, destacada por seu alinhamento com o príncipe D. Pedro, revela uma tentativa de integrar figuras locais ao tribunal para fortalecer o controle régio na região.

Francisco Affonso Ferreira, por sua vez, possuía conhecimento e experiência nas comarcas de Pernambuco. Mesmo com sua atuação controversa durante a Revolução de 1817, sua transferência para a Relação de Pernambuco, apesar de críticas sobre sua personalidade e atuação, demonstra a estratégia da coroa de aproveitar seu conhecimento do contexto local e sua ligação com as elites para reforçar a estabilidade e o controle na província. A presença desses magistrados pernambucanos evidencia como a coroa buscava equilibrar a inclusão de figuras

locais e a manutenção da autoridade central em uma conjuntura marcada por tensões políticas e sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória dos magistrados da Relação de Pernambuco reflete como redes familiares, mérito pessoal e alinhamento institucional foram mobilizados como estratégias fundamentais para consolidar o controle régio em diferentes partes do império. A análise das nomeações e atuações desses indivíduos permite compreender os intrincados enredos políticos e sociais que moldaram a formação do tribunal de Pernambuco. A diversidade de origens, experiências e trajetórias dos magistrados evidencia a complexidade das relações políticas e sociais do período, marcadas pela interconexão entre diferentes regiões do império, como Bahia e Angola, e pela tentativa de implementar uma administração judicial mais abrangente e integrada.

A estratégia da Coroa de nomear magistrados naturais de Pernambuco destaca uma abordagem calculada para fortalecer os laços locais e consolidar o controle sobre a região, especialmente em resposta aos desdobramentos da Revolução de 1817 e à adesão pernambucana às Cortes de Lisboa após a Revolução do Porto. Essas nomeações representavam uma tentativa de conjugar a autoridade central com a cooptação de elites locais, utilizando figuras de prestígio e conhecimento regional para reduzir tensões políticas e sociais.

Sob a perspectiva de Michel de Certeau (1998), essas estratégias podem ser vistas como “práticas de poder” que, ao mobilizar redes familiares e sociais, buscavam moldar a estrutura administrativa e judicial de forma adaptativa. Essas práticas, embora centralizadas pela coroa portuguesa, também refletiam um diálogo contínuo com os contextos locais, nos quais as redes de influência familiar e os conflitos políticos desempenhavam papel crucial. Os magistrados, enquanto agentes institucionais, operavam dentro dessa dinâmica de poder, mas também como praticantes, utilizando recursos disponíveis para navegar e consolidar suas posições no sistema.

O estudo das trajetórias de magistrados como Bernardo José da Gama e Francisco Affonso Ferreira ilustra a interação entre os projetos régios e as iniciativas individuais. Gama, com sua história de conflitos e recomeços,

exemplifica a complexidade das relações políticas no contexto de crise do Antigo Regime, enquanto a atuação de Ferreira, mesmo marcada por controvérsias, revela a busca por controle em cenários de instabilidade. A interferência de figuras como José Bonifácio sublinha ainda mais a relevância das alianças e rivalidades no jogo político da época.

Em última instância, a análise da formação da Relação de Pernambuco nos mostra como as dinâmicas sociais e políticas moldaram a administração da Justiça no império. Esses magistrados, longe de serem meros receptores das ordens régias, desempenharam papéis ativos no cenário político e institucional, apropriando-se de estratégias e redes para alcançar suas metas e fortalecer a estrutura régia. Assim, o estudo das trajetórias e de suas atuações para alcançar a magistratura superior contribui para uma compreensão mais ampla da formação do poder e das estratégias de governança que marcaram a transição do império português para o Império do Brasil.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). *Mesa do desembargo do Paço: Livro de Consultas: 23 de novembro de 1815*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1815. Códice 17, v. 4, p. 181-182.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). *Mesa do desembargo do Paço: Livro de Consultas*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1808-1828.

BERNARDO José da Gama. Coimbra: Arquivo da Universidade de Coimbra, 1807. Ficha. Disponível em: <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=178770&ht=jos%C3%A9|bernardo|gama>. Acesso em: 6 ago. 2020.

BORGES, Eduardo Santos. Mobilidade social ascendente e percurso profissional dos desembargadores baianos do século XVIII. *Tempo*, Niterói, v. 24, n. 1, p. 140-160, jan./abr. 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/TEM-1980-542X2018v240108>.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: DIFEL; Bertrand Brasil, 1989. p. 209-254.

BRASIL. *Alvará de 13 de maio de 1812*. Manda crear uma Relação de S. Luiz da Capitania de Maranhão. Brasília, DF: Biblioteca da Câmara dos Deputados, 1812. p. 11-12. (Coleção Leis do Brasil, Regimento da Relação do Maranhão, Parte I).

BRASIL. *Decisão da Secretaria da Fazenda, 22 de maio de 1822*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887. (Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil). p. 37.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. *Documentos históricos: Revolução 6 de julho de 1817*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1817. v. CII, p. 24-26.

CADENA, Paulo Henrique Fontes. *O vice-rei: Pedro de Araújo Lima e a governança do Brasil no século XIX*. 2018. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/30700>. Acesso em: 6 jan. 2024.

CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no antigo regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010a.

CAMARINHAS, Nuno. Os desembargadores no antigo regime (1640-1820). In: SUBTIL, José (org.). *Dicionário de desembargadores (1640-1834)*. Lisboa: Editora da Universidade Autónoma de Lisboa, 2010b. p. 13-39.

CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do antigo regime. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINE, Vera Lúcia Amaral (org.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português – sécs. XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005. p. 45-69.

CARDIM, Pedro. Centralização política e Estado na recente historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime. *Nação e Defesa*, Lisboa, v. 87, n. 2, p. 129-158, out. 1998. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.26/1487>. Acesso em: 6 jan. 2024.

CARTA de Antonio José Osório de Pina Leitão: 13 de fevereiro de 1813. Minho: Arquivo Distrital de Braga, 1813. (Fundo Família de Araújo Azevedo) Disponível em: <http://pesquisa.adb.uminho.pt/viewer?id=1409401&FileID=472625>. Acesso em: 6 ago. 2020.

CARTA de Antonio José Osório de Pina Leitão: 17 de março de 1817. Minho: Arquivo Distrital de Braga, 1817. (Fundo Família de Araújo Azevedo). Disponível

em: <http://pesquisa.adb.uminho.pt/viewer?id=1409412&FileID=472654>. Acesso em: 6 ago. 2020.

CARTA de Antonio José Osório de Pina Leitão: 2 de agosto de 1814. Minho: Arquivo Distrital de Braga, 1814. (Fundo Família de Araújo Azevedo) Disponível em: <http://pesquisa.adb.uminho.pt/viewer?id=1409409>. Acesso em: 6 ago. 2020.

CERTEAU, Michel. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1998. v. 1.

COSTA, Mário Júlio de Almeida; MARCOS, Rui de Figueiredo. Reforma pombalina dos estudos jurídicos. In: ARAÚJO, Ana Cristina (org.). *O marquês de Pombal e a universidade*. 2. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2014.

DEDIEU, Jean Pierre; WINDLER, Christian. La familia: ¿una clave para entender la historia política? el ejemplo de la España moderna. *Studia Historica*, Salamanca, v. 18, p. 201-233, 1997. Disponível em: https://revistas.usal.es/uno/index.php/Studia_Historica/article/view/2808. Acesso em: 6 jan. 2024.

EUSÉBIO de Queirós Coutinho da Silva. Coimbra: Arquivo da Universidade de Coimbra, 1803. Ficha. Disponível em: <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=226179&ht=eus%C3%A9bio|queir%C3%B3s|coutinho|silva>. Acesso em: 6 ago. 2020.

EUSÉBIO de Queirós Coutinho da Silva. In: LAGO, Laurenio. *Dados biográficos 1828-2001*. 3. ed. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2001. p. 46-48.

FRANCISCO Affonso Ferreira. Coimbra: Arquivo da Universidade de Coimbra, 1799. Ficha. Disponível em: <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=245551&ht=francisco|afonso|ferreira>. Acesso em: 12 ago. 2020.

GAMA, Bernardo José. Memoria sobre as principaes cauzas, por que deve o Brazil reassumir os seus direitos, e reunir as suas provincias, oferecida ao principe real por Bernardo José da Gama. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/7328>. Acesso em: 6 ago. 2020.

GARRIGA, Carlos. Jurisdiccción real y jurisdicciones señoriales en Castilla: la ley de Guadalajara de 1390. In: FORONDA, François (org.). *Avant le contrat social: le contrat politique dans l'Occident médiéval (XIIIe-XVe siècle)*. Paris: Publications de la Sorbonne, 2011. p. 553-590.

- GARRIGA, Carlos. Orden jurídico y poder político en el antiguo régimen. *Istor*, Culiacán, ano 4, v. 16, p. 11-12, 2004. Disponível em: <http://www.istor.cide.edu/revistaNo16.html>. Acesso em: 6 jan. 2024.
- HESPANHA, António Manuel. *Às vésperas do Leviathan: instituições e poder político: Portugal - séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.
- HESPANHA, António Manuel. Os juristas como couteiros: a ordem na Europa ocidental dos inícios da idade moderna. *Análise Social*, Lisboa, v. 36, n. 160, p. 1183-1208, jun./set. 2001. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/analisesocial/issue/view/1755>. Acesso em: 6 jan. 2024.
- HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. A representação da sociedade e do poder. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal: o antigo regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. p. 113-140.
- IMÍZCOZ BUENZA, José María. Familia y redes sociales en la España moderna. In: LORENZO PINAR, Francisco Javier (org.). *La familia em la historia: xvii jornadas de estudios históricos*. Salamanca: Universidad de Salamanca, 2009. p. 135-186.
- JOÃO Ferreira Sarmento Pimentel. Coimbra: Arquivo da Universidade de Coimbra, 1803. Ficha. Disponível em: <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=242396&ht=jo%C3%A3oferreira|sarmento|pimente>. Acesso em: 6 ago. 2020.
- LUCAS Antonio Monteiro de Barros (Visconde de Congonhas do Campo). In: LAGO, Laurenio. *Dados biográficos 1828-2001*. 3. ed. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2001. p. 22-24.
- LUCAS Antonio Monteiro de Barros. Coimbra: Arquivo da Universidade de Coimbra, 1787. Ficha. Disponível em: <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=151892&ht=lucas|ant%C3%B3nio|monteiro|barros>. Acesso em: 6 ago. 2020.
- MARTINS, Maria Fernanda. Família, estratégias e redes de poder em Minas Gerais. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 121-139, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/802/787>. Acesso em: 6 jan. 2024.
- PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; CRUZ, Ana Lúcia Rocha Barbalho. Ciência e memória: aspectos da reforma da universidade de Coimbra de 1772. *Revista de História Regional*, Ponta Grossa, v. 14, n. 1, p. 7-48, jan./jul. 2009a. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/rhr/article/view/2281>. Acesso em: 6 jan. 2024.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; CRUZ, Ana Lúcia Rocha Barbalho. Ciência, identidade e quotidiano: alguns aspectos da presença de estudantes brasileiros na universidade de Coimbra, na conjuntura final do período colonial. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, Coimbra, v. 9, p. 205-228, 2009b. DOI 10.14195/1645-2259_9_8.

PERNAMBUCO. Fundo correspondências para a corte: 20 de novembro de 1818. Recife: Recife: APEJE, 1818. Códice 25, p. 52-53.

PERNAMBUCO. Fundo Tribunal da Relação. *Provimentos e cargos*: 17 de agosto de 1822. Recife: APEJE, 1822.

PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça. *Memorial da Justiça*: livro de compromissos e posse do tribunal da relação de Pernambuco: (1822-1882). Recife: Tribunal de Justiça, 2005.

POMBO, Nívea. A cidade, a universidade e o império: Coimbra e a formação das elites dirigentes (séculos XVII-XVIII). *Intellèctus*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 1-20, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/intellectus/article/view/20978>. Acesso em: 6 jan. 2024.

RAMINELLI, Ronald. Impedimentos da cor: mulatos no Brasil e em Portugal c. 1640-1750. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 28, n. 48, p. 699-723, jul./dez. 2012. DOI 10.1590/S0104-87752012000200011.

RUSSEL-WOOD, Anthony John Russell. Educação universitária no império português: relato de um estudante brasileiro no século dezassete. *Studia*, Lisboa, n. 36, p. 7-38, jul. 1973.

SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*: o tribunal superior da Bahia e seus desembargadores 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Jeffrey Aislan de Souza. *O tribunal da relação de Pernambuco*: conflitos, governança e atuação política dos magistrados (1798-1822). 2021. Tese (Doutorado em História) - Centro de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/42261>. Acesso em: 6 jan. 2024.

SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora da Unesp, 2005.

SUBTIL, José. Justiça e Ciência de Polícia. In: SUTBIL, José. *Actores, territórios e redes de poder, entre o antigo regime e o liberalismo*. Curitiba: Juruá, 2011. p. 257-276.

SUBTIL, José. *O desembargo do Paço (1640-1834)*. Lisboa: EDIUAL, 2010.

SUBTIL, José. O direito de polícia na véspera do Estado liberal em Portugal. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). *As formas de dizer o direito: ordem, razão e decisão*. Curitiba: Juruá, 2013. p. 275-332.

SUBTIL, José. Os desembargadores em Portugal (1640-1820). In: CUNHA, Mafalda Soares; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro (org.). *Optima pars: elites ibero-americanas do antigo regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005. p. 253-277.

TESTOS, Jorge Veiga. Ofícios da justiça e julgadores: reforma e carreira nos tribunais superiores (século XVI-XVII). *Teoria e História do Direito*, Lisboa, n. 1, p. 109-122, 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/37581578/Of%C3%ADcios_da_justi%C3%A7a_e_julgadores_reforma_e_carreiras_nos_tribunais_superiores_s%C3%A9culos_XVI_XVII_Judicial_offices_and_judges_Reform_andcareers_in_High_Courts_16th_17th_centuries_.Acesso em: 6 jan. 2024.

TESTOS, Jorge Veiga. Organização judiciária e administração da justiça no Portugal Filipino: a “reformaçam da justiça” de Filipe I de Portugal (1582). In: BECK, Laura; SOLLA, María Julia (org.). *Estudios luso-hispanos de historia del derecho*. Madrid: Editorial Dykinson, 2018. p. 93-121.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Direitos e justiça no Brasil Colonial: o tribunal da relação do Rio de Janeiro (1752-1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

NOTAS

¹ Universidade de Pernambuco - Campus Petrolina. Doutor em História pela Universidade Federal de Pernambuco (2021) <https://orcid.org/0000-0002-1702-010X>. e-mail: jeffrey.souza@upe.br

² Segundo Nuno Camarinhas, “entrância” designava o início da carreira na magistratura. Os lugares de segunda entrância eram as cidades ou vilas que serviam como cabeças de comarca, ou seja, a sede da comarca. Geralmente, esses lugares eram também a residência e o local de fixação do ouvidor. Já os lugares de primeira entrância eram denominados como lugares de Letras que não exerciam a função de cabeça e sede de comarca (Camarinhas, 2010b, p. 22).

³ O termo “propina” significava “presente ou dom em dinheiro [...], que se dá a alguns oficiais, ministros e lentes por assistência, ou trabalho”. Funcionava como uma gratificação passada aos funcionários régios (Silva; Bluteau, 1789, p. 515).

⁴ Carta de Nomeação de João Ferreira Sarmento Pimentel: 17 de agosto de 1822.

⁵ Processo de Leitura de Bacharel de João Ferreira Sarmento Pimentel. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Fundo Desembargo do Paço. Habilitação de Leitura de Bacharéis, Letras I/I, Maço 68, n. 31, 1804, f. 05.

⁶ Processo de Leitura de Bacharel de Lucas Antonio Monteiro de Barros. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Fundo Desembargo do Paço. Habilitação de Leitura de Bacharéis, Letras L, Maço 15, n. 06, 1789, f. 07.

⁷ Ver: Memorial de Ministros: letrados e lugares de Letras. Portugal e Ultramar, 1620-1830.

⁸ Biografia de Lucas Antonio Monteiro de Barros (Lucas [...], 2001)

⁹ Carta de nomeação de Lucas Antonio Monteiro de Barros: 7 de abril de 1822.

¹⁰ Processo de Leitura de Bacharel de Lucas Antonio Monteiro de Barros. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Fundo Desembargo do Paço. Habilitação de Leitura de Bacharéis, Letras L, Maço 15, n. 06, 1789, f. 08-10.

¹¹ Carta a Bento Rodrigues de Macedo pedindo que proteja o estudante João Evangelista de Faria Lobato, cunhado de Theotônio Maurício de Miranda Ribeiro. 02 de junho de 1783. Rede Memória - Rede da Memória Virtual Brasileira.

¹² Livro de Consultas: 23 de novembro de 1815, Códice 17, v. 4, p. 181-182 (Arquivo Nacional, 1808-1828).

¹³ Processo de Leitura de Bacharel de Eusébio de Queirós Coutinho da Silva. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Fundo Desembargo do Paço. Habilitação de Leitura de Bacharéis, Letra E, Maço 2, n. 10, 1804, f. 03.

¹⁴ Arquivo Histórico Ultramarino. Avulsos de Angola: 29 de julho de 1785, documento 40; 28 de novembro de 1785, documento 26, Caixa 70; 30 de dezembro de 1786, documentos 62-63, Caixa 71.

¹⁵ Livro de Consultas, 11 de março de 1813, Códice 17, v. 05, p. 93-94 (Arquivo Nacional, 1808-1828).

¹⁶ Carta de Nomeação de Eusébio de Queirós Coutinho da Silva: 17 de agosto de 1822.

¹⁷ Arquivo Histórico Ultramarino. Avulsos de Pernambuco. 21 de agosto de 1806, Caixa 261, documento 17530; 10 de janeiro de 1801, Caixa 223, documento 15083.

¹⁸ Carta de Nomeação de Bernardo José da Gama: 17 de agosto de 1822.

¹⁹ Arquivo Histórico Ultramarino. Avulsos de Pernambuco. 30 de janeiro de 1784. Caixa 150, documento 10899.

²⁰ Processo de Leitura de Bacharel de Francisco Afonso Ferreira. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Fundo Desembargo do Paço. Habilitação de Leitura de Bacharéis, Letras F, Maço 22, n. 14, 1801, f. 02.

²¹ Ver: Memorial de Ministros: letrados e lugares de Letras. Portugal e Ultramar, 1620-1830.

²² Livro de Consultas: 22 de fevereiro de 1813, Códice 17, v. 04, p. 21-22 (Arquivo Nacional, 1808-1828).

²³ Livro de Consultas: 3 de agosto de 1815. Códice 17, v. 06, p. 8-9 (Arquivo Nacional, 1808-1828).

²⁴ Fundo correspondências para a corte: 20 de novembro de 1818. Códice 25, p. 52-53 (Pernambuco, 1818).

²⁵ Provimentos e Cargos: 22 de agosto de 1822.